

Relatório da Comissão de Vencimentos

(Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de 30 de Março de 2017)

O presente documento resume os trabalhos da Comissão de Vencimentos durante o exercício de 2016, realizados em conformidade com a declaração anual aprovada em Assembleia Geral.

Em 2016, a Comissão de Vencimentos reuniu para aprovação da declaração sobre política de vencimentos a ser submetida á Assembleia Geral, Assembleia que se realizou em 31 de Março de 2016.

Na Assembleia Geral de 31 de Março de 2016 foi eleita uma Comissão de Vencimentos constituída por: Dr. Luis Eduardo Silva Barbosa, Presidente, Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, vogal e Dr. José Carlos Pereira Lilaia, vogal, para o mandato de 2016/2018

Como em relação aos exercícios anteriores a actuação da Comissão é definida:

- i. pelo estipulado nas regras legais e estatutárias;
- ii. pela avaliação das práticas em matéria de remunerações e
- iii. pela certificação de que o montante de retribuições a atribuir aos órgãos associativos se ajusta aos princípios estabelecidos em matéria de remunerações e aos critérios descritos na “Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização”.

A Comissão de Vencimentos, tendo por base a Declaração de Vencimentos aprovada em Assembleia Geral, entendeu que não se verificava a necessidade de alterar as remunerações anteriormente atribuídas pelo que:

- Se manteve inalterada a remuneração atribuída ao órgão de administração;
- Se manteve inalterada a remuneração, atribuída em senhas de presença, ao órgão de fiscalização e aos titulares da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

Analisando a situação remuneratória dos órgãos associativos, face ao panorama do sector financeiro e ao enquadramento social atual, a Comissão, entende que os princípios gerais que norteiam a remuneração dos órgãos associativos do Montepio Geral – Associação Mutualista, aprovados em 2016, constituem uma boa prática, devendo manter-se os critérios uniformes, consistentes e equilibrados, com a manutenção do nível adequado à realidade da Instituição, tal como tem vindo a ser decidido e aplicado.

Deste modo, entende esta Comissão que a “Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização para 2017”, que agora apresenta aos Senhores (as) Associados (as), para apreciação e deliberação, continua a ser adequada e coerente com os objetivos e os valores por que se rege a Instituição, devendo a mesma manter-se integralmente inalterada.

Lisboa, 01 de Março de 2017

A COMISSÃO DE VENCIMENTOS

Luís Eduardo Silva Barbosa – Presidente

José Carlos Pereira Lilaia – Vogal

DECLARAÇÃO SOBRE A POLITICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO PARA 2017

1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por uma Comissão de Vencimentos, eleita nos termos do artigo 25º b) dos Estatutos, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
2. O desempenho dos órgãos de administração e fiscalização é apreciado pela Assembleia Geral.
3. O estatuto remuneratório dos membros do órgão de administração é constituído por:
 - a) Remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal), diferenciada, por acréscimo, em relação ao Presidente do Conselho de Administração e equivalente no que respeita aos demais membros;
 - b) Eventualmente, um subsídio anual de montante fixo, pago no mês de abril, de montante que não excede 11% da remuneração fixa anual, conforme vier a ser deliberado pela Comissão de Vencimentos;
 - c) Ajudas de custo, em caso de deslocação, pagas em condições idênticas às que são devidas aos membros do quadro de pessoal da CEMG;
 - d) As remunerações referidas em a) e c) podem ser revistas anualmente nas mesmas condições em que forem revistas as remunerações do quadro de pessoal da CEMG;
 - e) No termo das suas funções, têm os membros do órgão de administração direito a receber a remuneração mensal até ao dia do termo das funções, acrescida do que mais for devido, por aplicação analógica do regime em vigor para o contrato de trabalho;
 - f) No caso de destituição sem justa causa, têm os membros do órgão de administração direito a receber as remunerações mensais que lhes fossem devidas até ao termo do exercício das suas funções;
 - g) Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em participadas, quer pagas por estas, quer pelo MGAM.
4. A remuneração dos membros do órgão de fiscalização é constituída por senhas de presença. Aplica-se a esta remuneração o disposto na alínea f) do número antecedente.
5. Os restantes membros dos órgãos associativos, titulares da Mesa da Assembleia Geral e titulares do Conselho Geral, a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 29º dos Estatutos, são remunerados, em senhas de presença, pelas reuniões em que participem.